

LEI Nº 12.090

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia da Ave, dedicado à proteção da Saíra-apunhalada e cria a Semana Estadual de Observação de Aves, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	ABRIL
28	Dia da Ave, dedicado à proteção da Saíra-apunhalada.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	ABRIL
-	Semana Estadual de Observação de Aves, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 22 e 28 do mês de abril, cuja ave símbolo será a Saíra-apunhalada.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de abril de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1303584

Decretos

DECRETO Nº 5681-R, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Comissão para a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo ES 500 Anos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, bem como o disposto no processo E-Docs nº 2024-K19WK,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão ES 500 Anos, com a finalidade de realizar as atividades de interlocução, mobilização, coleta e disponibilização de informações necessárias para elaboração do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo ES 500 Anos, bem como desenvolver outras ações que contribuam com a sua elaboração.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
- III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
- V - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- VI - Secretaria da Justiça - SEJUS;
- VII - Secretaria Estadual das Mulheres - SESM;
- VIII - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
- IX - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- X - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT;
- XI - Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- XII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;
- XIII - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
- XIV - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
- XV - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- XVI - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- XVII - Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;
- XVIII - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;
- XIX - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- XX - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI;
- XXI - Secretaria de Estado do Governo - SEG;
- XXII - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- XXIII - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
- XXIV - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;
- XXV - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES;
- XXVI - Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;
- XXVII - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES;
- XXVIII - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;
- XXIX - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP;
- XXX - Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;
- XXXI - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES;
- XXXII - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER;
- XXXIII - Companhia Espírito-santense de Saneamento - CESAN;
- XXXIV - Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN;
- XXXV - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES;
- XXXVI - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES;
- XXXVII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES; e
- XXXVIII - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

Art. 3º Cada integrante da Comissão deverá

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Abril de 2024.

3

atuar como ponto focal em sua pasta e contribuir com as atividades que se façam necessárias ao longo do processo de elaboração do Plano, em especial, a articulação junto à Secretaria para a coleta e a disponibilização de informações, bem como o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único. O ponto focal, indicado pela autoridade máxima dos Órgãos e Entidades, será designado por meio de portaria publicada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e deverá tratar como prioridade as atividades que lhe forem solicitadas ao longo de todo o processo de elaboração do Plano.

Art. 4º O exercício das funções dos integrantes da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º A Comissão será coordenada pela SEP e terá vigência até a conclusão do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo ES 500 Anos.

Art. 6º O Secretário da SEP editará as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1303579

DECRETO Nº 700-S, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Abre à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-WM8PX;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 na fonte 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
35201	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
26.782.0056.1141	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.90	2704	1.500.000,00
	Aquisição de Imóveis	4.4.90	2704	23.500.000,00
		TOTAL		25.000.000,00

Protocolo 1303606

DECRETO Nº 701-S, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Abre à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-VJ97G;